

«O PODER DE POLÍCIA E A POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA»

PALESTRA PROFERIDA PELO CEL. PM KLINGER SOBREIRA
DE ALMEIDA NO 1.º ECO/RMBH/83 A 29MAR83

I — INTRODUÇÃO

1 — OPERACIONALIDADE VERSUS AVANÇO DA CRIMINALIDADE

a) Na primeira reunião de Comandantes, no corrente ano, fiz uma retrospectiva do elevado estágio de operacionalidade que o Comando de Policiamento da Capital alcançara nos quatro anos antecedentes.

b) Lembramo-nos, e bem, pois as estatísticas estão aí a nos avivar a memória, que, a partir dos primórdios da década de 70, a criminalidade violenta crescia assustadoramente sob as vistas complacentes da Polícia.

Nesse quadro, a Polícia Militar portava-se como mera observadora que, inversamente ao crescimento da curva de criminalidade, reduzia o empenho de meios para contê-la. Por outro lado, o reduzido dispositivo carecia do necessário dinamismo, chegando um conhecido Delegado de Polícia a classificar-nos de forma bem pejorativa:

“Embora probos e honestos, — o policial-militar, há muito deixou de ser policial — são apenas homens ligados à caserna, à ordem unida, e preparados para fins militares. Nas ruas dos grandes centros ficam perdidos como “espantalhos em campo de trigo.” (A violência está em toda parte — Antônio Edson Deroma).

c) Entretanto, veio a reação — 1979 foi o marco. O radiopatrulhamento foi integrado; as UOp passaram a ter área de responsabilidade bem definida; na aplicação da teoria de “Ocupa-

ção dos Espaços Vazios”, as primeiras Companhias passaram a ser descentralizadas. 1980: o grande salto. Operacionalização das reservas com missão definida para os efetivos da Área-Meio e da Academia de Polícia Militar. Surgimento do novo “Conceito de Operação”, partindo-se da idéia da malha protetora para um escalonamento de esforços sucessivos, visando ao recobramento desta. Paralelamente, o patrulheiro, antes estático ou, no dizer da douta autoridade, “espantalho no trigal”, passou, lastreado por diretrizes firmes e seguras, a atuar dinamicamente na repressão às contravenções, na identificação e condução de conhecidos delinqüentes. A propósito, os números que se seguem, relativos à apreensão de armas de fogo na RMBH, são uma evidência desse ascenso de eficiência operacional:

ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

1978	—	189	—	média diária	0,51%
1979	—	147	—	média diária	0,40%
1980	—	172	—	média diária	0,47%
1981	—	2700	—	média diária	7,40%
1982	—	2974	—	média diária	8,15%

Esses números são mais sugestivos, comparados à ação da Polícia no Rio de Janeiro, segundo entrevista de autoridade policial daquele Estado (Globo — 10Mar83):

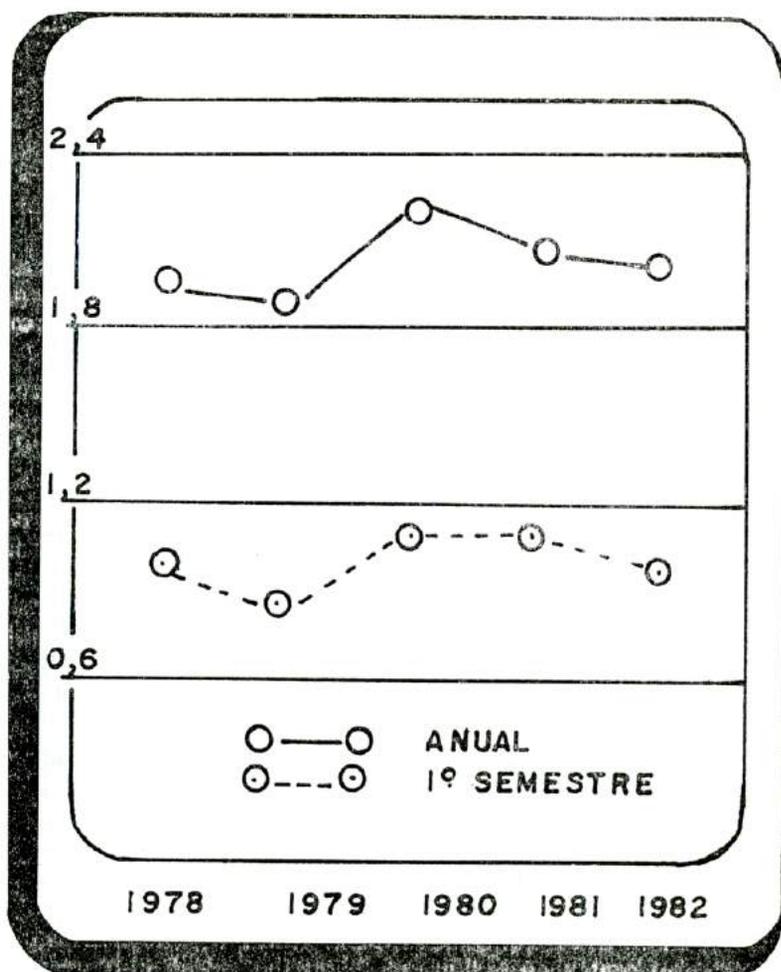
“Números oficiais da Secretaria de Segurança indicam que, no ano passado, três pessoas por dia foram detidas na Área Metropolitana do Grande Rio por porte ilegal de arma. Nos primeiros meses deste ano a média caiu para duas prisões diárias, mas mesmo assim o Diretor do Departamento Geral de Polícia Civil — DGPC — Inocência Vasconcelos, ainda a considera muito alta.”

d) Hoje, podemos afirmar, e com orgulho, que, não obstante a expansão das causas sócio-econômicas da criminalidade, os efeitos foram contidos a níveis razoáveis e suportáveis pela

população, face a nossa ação de presença real — a Polícia Militar distendendo a malha protetora em todos os quadrantes da Cidade — a inibir a vontade de delinquir e/ou a diminuir as oportunidades de delinquir — aliada à ação de presença potencial, ou seja, um dispositivo capaz e veloz na repressão desde ao porte ilegal de arma até aos crimes mais violentos.

Os resultados aí estão, sinteticamente retratados na evolução do índice de violência:

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA NOS ÚLTIMOS ANOS



2 — VIOLENCIA ARBITRARIA: ASPECTO NEGATIVO DA AÇÃO POLICIAL

a) Todavia, nem tudo são flores. Se de um lado nos rezoizjamos da eficiência operacional que, à exaustão, demonstramos, de outra parte, forçoso é de se reconhecer que, no bojo do conjunto de ações, ainda sobrou um resíduo de violência, indesejável e desnecessária.

b) Temos dito, e repetidas vezes, que o povo quer, necessita e deseja a presença policial que lhe vai proporcionar tranqüilidade, sensação de segurança. No entanto, o povo não tolera a Polícia que não sabe trabalhar, ou seja, arrogante, prepotente e arbitrária. Polícia é sinônimo de proteção. Sua imagem perante a população deve ser a do “Anjo Protetor”. A população ordeira deve respeitar e admirar a sua corporação policial, nunca temê-la. Os malfeitores, os bandidos, os delinqüentes, estes sim, devem temer a polícia, sabendo que ela é o anteparo entre eles e a consecução das ações malfazejas contra a população, as suas vidas, os seus patrimônios e os seus costumes.

c) Ainda na primeira reunião de Comandantes, lembrei a Nota Instrutiva publicada no Boletim deste Comando, Nr 020, e cuja reprodução, por oportuna, faço nesta exposição:

NOTA INSTRUTIVA

“Ultimamente, têm ocorrido algumas denúncias de violência arbitrária aos nossos policiais-militares.

Algumas intervenções policiais em ocorrências rotineiras, como vias de fato, embriaguez, rixa, vadiagem, arma, etc..., que deveriam primar-se pela observância da lei e respeito à dignidade humana por parte dos patrulheiros, não raras vezes desandam em tapas, socos, chutes ou cassetetadas nas pessoas envolvidas.

Ora, ou somos profissionais de Segurança Pública ou não somos. Ou sabemos fazer polícia ou não sabemos.

No afloramento de um ilícito penal, seja crime ou contração, está havendo uma ruptura da ordem pública. O papel do policial-militar, nessa circunstância, é bem claro e definido. Ele interfere na qualidade de agente da lei, do homem que vai restaurar o equilíbrio. Sua atuação deverá constituir-se num primor de obediência à própria lei da qual é o agente. Assim, haverá de encaminhar o caso com serenidade, aconselhar e|ou orientar, se for o caso, ou prender em flagrante delito, mas sem

qualquer violência. Outrossim, se há fundadas suspeitas contra alguém ou grupo de pessoas, o procedimento para uma revista de pessoas ou busca pessoal não pode de forma alguma degenerar para a deseducação, a descortesia, ou pior, para "beliscões", tapas e chutes em indefesos cidadãos.

A organização policial, cujos componentes perdem a compostura e o equilíbrio emocional diante de qualquer ocorrência, cujos membros só sabem atuar de forma atrabiliária e prepotente, torna-se temida e repudiada pelo povo. Está fadada à extinção porque não sabe cumprir o seu papel.

Uma organização policial deve ostentar a imagem de anjo protetor da comunidade. Deve ser temida, isto sim, pelos bandidos, pelos delinquentes perigosos. Porém deve ser respeitada, querida, estimada e admirada pelo povo.

A guisa de reflexão para toda a tropa subordinada ao Comando de Policiamento da Capital, transcrevemos parte de um editorial do Jornal do Brasil — de 12 Dez 82 — em que se comentava a barbárie de algumas ações policiais desencadeadas no Rio de Janeiro:

"Triste sina está reservada às pessoas que caem nas mãos da Polícia brasileira. Há uma tradição secular de violência e brutalidade, que precisa ser radicalmente mudada e fazer com que se entenda qual é a missão da polícia. Pois existem policiais sérios, competentes, cumpridores dos seus deveres e que estão dispostos a agir de acordo com a lei — e com rigor. Não se deseja uma polícia fraca, condescendente e débil. Exige-se que ela seja forte, incorruptível e vigilante. Mas que conheça bem o limite entre o seu dever de policiar com eficiência e o direito de todo e qualquer cidadão, do mais conceituado ao mais simples, de, ao ser preso por uma razão justa, ser tratado como um ser humano.

O incrível é que tudo isto, que para qualquer pessoa civilizada parece o óbvio, para grande parte dos policiais soa como grego.

A dura verdade é que estes acontecimentos, que constituem um escândalo moral, diminuem a condição humana não só dos agentes diretos das violências, mas todos os que com eles convivem, em sociedade. Em certo sentido, todos são responsáveis. Portanto, não podem continuar acontecendo — e os criminosos não podem ficar impunes. Ou se reforma a polícia, exi-

gindo dela comportamento compatível com o convívio humano e um mínimo de dignidade, ou que as autoridades declarem de uma vez por todas que a polícia é incontrolável pelo Estado, e que assim continuará agindo, para vergonha da Nação.

Mas pelo menos cairá a máscara, deixando à mostra a face horrenda da barbárie.”

Companheiros, está na hora de repudiarmos todo ingrediente de violência na ação policial. Está na hora de praticarmos a verdadeira polícia, que não se confunde com atos atrabiliários, violentos ou prepotência. Está na hora da minoria que não sabe trabalhar aprender que energia não se confunde com violência; que a nossa força deve ser empregada tão-somente contra os marginais que aterrorizam a população, mas não contra o cidadão indefeso; que a pessoa do preso, mesmo o delinqüente perigoso, depois de dominado e sob custódia, está sob a nossa proteção e, como ser humano, a sua integridade física deve ser preservada.

Companheiros, reflitamos, aproveitando o clima de Natal que irradia eflúvios de paz, fraternidade e amor!

Nós temos condições de fazer da POLÍCIA MILITAR uma Corporação de profissionais de Segurança Pública. Uma Corporação eficiente e eficaz nas ações de manutenção da ordem pública. Uma Corporação que, contendo a criminalidade violenta a níveis suportáveis, cumpra o seu objetivo de proporcionar tranqüilidade pública. Contudo e para tanto, a minoria de maus policiais-militares tem de ajustar-se e aprender a atuar como “verdadeiros policiais”, sem recorrer a espancamentos, brutalidades e atitudes prepotentes.

Entremos em 1983 com uma nova mentalidade. Todos nós lucraremos. A Corporação será ainda mais valorizada e o valor individual de cada policial-militar crescerá no conceito da comunidade”.

d) Lembrando a Nota acima transcrita, lançamos o desafio para 1983, consubstanciado no lema:

FAZER POLÍCIA, VIOLÊNCIA NÃO

E este é o nosso grande desafio do corrente ano, ao lado de outros desafios que continuamos e haveremos de enfrentar. Vamos continuar em paz com a comunidade, aperfeiçoando o nosso sistema operacional para conter a criminalidade, mormente a criminalidade violenta que tenta de todas as formas provocar

rupturas em nossa malha protetora, criminalidade esta que assusta e provoca o clima de pavor coletivo. Mas, vamos agir e revestir todas as nossas ações dentro de parâmetros que coloquem a dignidade da pessoa humana num pedestal bem alto.

e) Foi a reflexão sobre tudo isto, ampliada em indagações básicas:

— Uma polícia pode ser eficiente sem ser arrogante e prepotente?

— Uma polícia pode ser enérgica, rigorosa e temida pelos marginais, sem, contudo, descambar para as práticas arbitrárias contra a pessoa humana?

— Uma polícia pode ser eficiente, agindo estritamente dentro da legalidade? (não violar domicílio, não efetuar busca fora dos casos legais, não constranger nenhum cidadão, não cercear o direito de ir e vir).

— Uma polícia pode participar dos entreveros mais espínticos e complexos sem, contudo, perder o equilíbrio e a serenidade?

— Uma polícia tem condições de empregar seus recursos contra o delinqüente, inclusive arma de fogo sem, contudo, exceder-se cessada a reação?

— Uma polícia tem condições de viver dias, meses e anos na diuturna luta contra o crime sem, contudo, abrutalhar-se ou corromper-se?

— Uma polícia profissional, humana e respeitadora dos direitos, tem condições de conter a criminalidade violenta?

— que nos levou a falar-vos sobre o tema "O PODER DE POLÍCIA E A POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA", o qual, a rigor poderia ter outros títulos: "Violência Arbitrária: negação da essência da atividade policial", "Polícia sem violência", "Polícia: guardiã da dignidade humana", etc...

II — O PODER DE POLÍCIA E A POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

"A violência é abominável, seja exercida por delinqüentes ou pelos agentes do Estado, e encontrará, deste Governo, a mesma e cabal repressão" (Trecho extraído do discurso de posse do Governador Tancredo Neves).

3 — PODER DE POLÍCIA

a) *Considerações Preliminares*

1 — Ensina Hely Meirelles que o administrador, para bem gerir os negócios públicos, é armado de *Poderes Administrativos*, “consentâneos e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos”. Continua, o insigne mestre, esclarecendo que “tais poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, indispensáveis à realização da tarefa administrativa”.

Os *Poderes Administrativos*, segundo a maioria dos administrativistas, podem ser classificados:

a) Segundo a liberdade da Administração para a prática de atos, em:

— PODER VINCULADO

— PODER DISCRICIONÁRIO

b) Segundo o seu fundamento ordenatório da Administração, em:

— PODER HIERÁRQUICO

— PODER DISCIPLINAR.

c) Segundo a sua finalidade normativa, em:

— PODER REGULAMENTAR.

d) Segundo o seu objetivo de contenção dos direitos individuais, em prol da coletividade, em:

— PODER DE POLÍCIA.

2 — Façamos uma ligeiríssima digressão sobre as diversas modalidades dos Poderes Administrativos, para, no próximo parágrafo, determo-nos no cerne de nossa questão: O PODER DE POLÍCIA.

a) Poder Vinculado

É aquele, diz o mestre citado, que a lei confere ao administrador público para a prática de ato de sua competência, determinado o conteúdo, o modo, o tempo e a forma de seu cometimento. O administrador vincula-se estritamente à lei, sob pena de seu ato tornar-se inválido;

b) Poder Discricionário

É também aquele conferido pela lei ao administrador para a prática de ato de sua competência, dentro de uma certa faixa de liberdade no tocante à conveniência, oportunidade e conteúdo. Fundamenta-se, explica o saudoso mestre Carlos Siqueira Netto, na impossibilidade de o legislador permenorizar, na lei, todos os fatos e atos da vida social, na sua complexidade, daí deixar margem grande de opção ao prudente arbítrio do administrador que, em maior contato com a realidade, está em melhores condições para apreciar sua oportunidade e conveniência. Todavia, os paralelos da legalidade são os limites do PODER DISCRICIONÁRIO que, de forma alguma, pode ser confundido com PODER ARBITRÁRIO; este, segundo o jurista Aureliano Leal, é o resultado da sugestão, do temperamento, do capricho, da mera vontade pessoal, enquanto aquele é limitado pelo direito e condicionado pelo fim da função pública, que é o bem comum. Pelo Poder Arbitrário a autoridade age indiferente ao direito, cometendo abuso ou desvio de poder. Pelo Poder Discricionário age dentro dos limites do direito (paralelas bem tangíveis), no exercício da faculdade jurídica legalmente outorgada.

c) Poder Hierárquico

É aquele que visa a ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração.

d) Poder Disciplinar

É a faculdade que se confere ao administrador para reprimir as infrações funcionais, no âmbito interno.

e) Poder Regulamentar

É o atribuído aos Chefes de Executivo e só a eles (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) para explicar a lei, tendo em vista sua fiel execução ou regulamentar matéria de sua competência sempre através de Decreto.

b) Poder de Polícia: Conceito

Vimos, anteriormente, que os *Poderes Administrativos*, segundo os seus objetivos de contenção dos direitos individuais para harmonizá-los com interesse coletivo, podem ser caracterizados como *Poder de Polícia*,

Vejamos, consoante alguns autores consagrados, o que vem a ser Poder de Polícia.

“É o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais. Essa faculdade administrativa não violenta o princípio da legalidade porque é da própria essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. Não há direito público subjetivo absoluto no Estado Moderno. Todos se submetem, com maior ou menor intensidade, à disciplina do interesse público, seja em sua formação ou em seu exercício. O poder de polícia é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem, da paz e do bem-estar-sociais”. (Caio Tácito).

— “É a disciplina das atividades individuais, imposta pela coletividade, cujos direitos devem ser respeitados pelos indivíduos”. (Themístocles Cavalcanti).

— “A faculdade de ditar normas com força obrigatória para submeter as atividades da liberdade pessoal e a propriedade aos limites que o bem público exija”. (Fleiner).

— “O Poder de Polícia (police power), em seu sentido amplo, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública, senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos aquelas regras de boas maneiras — de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com o direito dos demais”. (Cooley).

— “Faculdade discricionária da Administração Pública de restringir e condicionar o uso e gozo dos direitos individuais, especialmente os de propriedade, em benefício do bem-estar geral”. (Hely Lopes Meirelles).

— “É aquele de que se acham investidas as autoridades administrativas e os legisladores, para limitar, em benefício da moral, da higiene, do bem-estar de todos, da tranquilidade pública e do progresso da sociedade, os direitos individuais assegurados na constituição”. (Carlos Maximiliano).

O desfilar de definições mostra que o cerne do conceito do Poder de Polícia reside na contenção dos direitos individuais visando a compatibilizá-los com o interesse coletivo, ou melhor dizendo, com o bem-estar geral. Em verdade, se, ao menos por hipótese, imaginássemos uma amplitude infinita para os direitos

individuais, teríamos simplesmente o caos nas grandes urbes. Logo o *Poder de Polícia* é o instrumento do administrador público para restringir o exercício dos direitos individuais, harmonizando-os com o interesse maior da sadia convivência social.

c) *Poder de Polícia: Razão — Fundamento — Finalidade*

1 — O objetivo-síntese de qualquer ação governamental, em quaisquer dos seus níveis (Federal, Estadual e Municipal), é o bem-estar social. Assim, o interesse social é a razão do Poder de Polícia.

2 — O fundamento do Poder de Polícia, ensina Carlos Siqueira, está expresso na supremacia geral do Estado no território que jurisdiciona, decorrendo de natural condição de superioridade por satisfazer interesses públicos, podendo, assim, condicionar e restringir direitos individuais. Concilia-se com os princípios da legalidade, pois é da essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. O Poder de Polícia é concedido à Administração de modo explícito e implícito a fim de que possa atuar sobre as pessoas, bens e atividades, decorrendo, principalmente, dos preceitos constitucionais e das leis de ordem pública.

3 — O mesmo mestre Carlos Siqueira diz que, por finalidade de Poder de Polícia, entende-se a proteção ao interesse público *latu sensu*, à ordem jurídica, traduzidos nos valores materiais e espirituais do povo e da comunidade. Inexistindo este objetivo de proteção aos interesses sociais para contenção dos atos a eles prejudiciais, haverá desvio de finalidade, abuso de autoridade, reparável pelo Poder Judiciário a quem compete o controle de legalidade.

d) *Poder de Polícia: Objeto — Limites — Meios de Atuação*

1 — O objeto do Poder de Polícia é todo bem, direito ou atividade que possa afetar o interesse coletivo.

2 — Ao dissertarmos sobre os limites do Poder de Polícia, é importante reprimir que sua faculdade discricionária não pode importar em negação ou revogação de direitos, o que seria o exercício do poder arbitrário que, no dizer de célebre autoridade, é despótico, amesquinha, horroriza e provoca reações violentas. Os atos fluidos do Poder de Polícia, obedecendo as prescrições de competência, finalidade e forma, devem estar conformados ao princípio da legalidade. Busca-se, na fixação dos limites, a con-

ciação do interesse social, que se quer tutelar, com os direitos fundamentais do indivíduo, cujo respeito integra, em última instância, um dos objetivos maiores do Estado democrático.

3 — Segundo os mestres do Direito Administrativo, os meios de atuação do Poder de Polícia resumem-se a quatro:

a) *ordem de polícia*, que se exerce através de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que, por sua atividade, podem lesar o bem coletivo; concretiza-se por meio de limitações administrativas;

b) *consentimento de polícia*, que é o ato administrativo de anuência. Em havendo controle prévio, realiza-se ato de consentimento denominado alvará, que é o instrumento da licença ou da autorização para a prática do ato, realização da atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. É o consentimento formal da administração à pretensão do administrado. Se definitivo, ante ato vinculado, denomina-se licença, se precário, ante ato discricionário, autorização;

c) *fiscalização de polícia*, para verificação do cumprimento das ordens de polícia e para aferição de eventuais abusos de direito;

d) *sanção de polícia*, que surge ante a violação das ordens de polícia (multa, interdição de atividade, embargo de obras, apreensão de mercadorias).

e) *Poder de Polícia: Atributos — Campos de Incidência*

1 — Entre os atributos do Poder de Polícia, destacam-se a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade;

a) A discricionariedade se traduz na livre opção, pela administração, da oportunidade e conveniência da prática do ato, tendo em vista o bem estar social;

b) A auto-executoriedade se caracteriza pela faculdade da administração decidir e executar o ato de polícia pelos próprios meios, diretamente, sem a intervenção do judiciário;

c) A coercibilidade tem em vista a imposição coativa da ação do Poder de Polícia, inclusive com o emprego de força física, em caso de resistência.

2 — O campo de incidência do Poder de Polícia é bem amplo no Estado-Moderno. De um lado, é inerente a toda a administração e se reparte entre todas as esferas administrativas (União, Estado-Membro, Município). A este — o município

— cabe a maior parte do Poder de Polícia pelas suas próprias peculiaridades. Justificando essa preponderância, H. L. Meirelles registra que “sobejam razões para esse maior aquinhoamento do Poder de Polícia às municipalidades, porque suas administrações mantêm contato mais direto com as realidades sociais, com a vida dos munícipes, e, por isso, estão em condições mais propícias para resguardar o interesse coletivo, através de medidas práticas e eficientes”. De qualquer forma, a divisão de competência prende-se à natureza da matéria segundo o interesse nacional, regional ou local.

Linearmente, temos os principais campos de incidência do Poder de Polícia:

a) Campo da defesa dos costumes

As atividades nesse campo interessam simultaneamente às três entidades estatais (União, Estado-Membro, Município). É a Polícia de Costumes em ação que visa a prevenir e reprimir os males, os vícios e as perversões que atentam contra a moral, a decência e as boas maneiras da sociedade. Neste campo, temos a prevenção e repressão aos delitos (crimes e contravenções) contra os costumes; o controle da radiodifusão e televisão; o controle de espetáculos cinematográficos e teatrais; o controle de publicações e divertimentos públicos. Outrossim, para tornar efetiva e eficaz a polícia de costumes, a autoridade competente pode interditar o ingresso de indivíduos inconvenientes em locais públicos; interditar clubes, cabarés, boates, casas de prostituição e outros locais prejudiciais ao bem-estar social; negar ou cassar licença ou fechar estabelecimentos nocivos à moral pública.

b) Campo da Saúde Pública

Também aí incide o Poder de Polícia das três entidades estatais. É a chamada Polícia Sanitária. Preocupa-se com a bitação, tudo, enfim, que defenda as condições sanitárias da bitação tudo, enfim, que defenda as condições sanitárias da população;

c) Campo de defesa das condições ambientes

Atua nesse campo a Polícia da Atmosfera que tem por finalidade preservar o estado natural do ar respirável. Contudo, no sentido mais amplo, podemos falar na Polícia de Defesa do Meio Ambiente cujo raio de atuação é mais amplo;

d) Campo do uso dos espaços

Deparamo-nos com a Polícia das Construções que se preocupa com o uso racional do solo, a segurança das construções, a higiene das edificações, a estética da cidade;

e) Campo da defesa da Economia Popular

Trata-se do vasto campo da Polícia que reprime as ações de exploração contra o povo em geral, desdobrando-se em polícia de controle de mercadorias e preços, polícia de pesos e medidas, etc...;

f) Campo de Trânsito e Tráfego

Diz respeito à Polícia de uso das vias públicas e terminais;

g) Campo dos transportes públicos

Mormente, a administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral e a estética dos transportes públicos.

f) *Poder de Polícia: Sua extensão*

A extensão do Poder de Polícia, como podemos concluir do que até agora foi exposto, é hoje muito ampla. Doutrinariamente, considerando a realidade brasileira, podemos dizer que abranje: a Polícia Judiciária, a Polícia Administrativa e a Polícia de Manutenção da Ordem Pública.

1 — A Polícia Judiciária tem o seu campo restrito a apurar, inquisitorialmente, as infrações penais — crimes e contravenções — a fim de que o Ministério Público, titular da pretensão punitiva do Estado, pleiteie ao Poder Judiciário as medidas adequadas. Trata-se de uma administração a serviço do Direito Penal, regida, assim, pelo Código de Processo Penal, embora não tenha qualquer competência de caráter judicial, salvo raras e esdrúxulas exceções. Incide sobre pessoas. No âmbito dos interesses da União, é privativa da Polícia Federal. Em alguns Estados-Membros é privativa da chamada Polícia Civil.

2 — Polícia Administrativa

Polícia Administrativa é a que incide sobre bens, direitos e atividades, implicando em limitações ao exercício dos direitos individuais como garantia do bem geral e do interesse público.

Consoante H. L. Meirelles, “é a que se destina a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividade prejudicial à coletividade. A polícia administrativa se expressa no conjunto de órgãos e serviços públicos incumbidos de fiscalizar, controlar e deter atividades individuais (não os indivíduos) que se revelem contrárias, inconvenientes ou nocivas à comunidade, no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público, e até mesmo à estética urbana”.

3 — Polícia de Manutenção da Ordem Pública

Tal qual a polícia judiciária, também incide sobre pessoas. Nela reside a Força Pública do Estado, encarregada de, pela ação de presença real e potencial, impedir a eclosão do delito, ou seja, prevenir com vistas à tranquilidade pública. Sobre esta Polícia, privativa das Polícias Militares, falaremos no parágrafo seguinte.

4 — POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

a) *Considerações preliminares*

No final do parágrafo anterior, vimos que a Polícia de Manutenção da Ordem Pública constitui uma extensão do Poder de Polícia. Difere da Polícia Judiciária que é uma administração peculiar a serviço do Direito Penal. Difere da Polícia Administrativa que é uma Polícia mais ampla, que emite *ordens, consente e sanciona*. A Polícia de Manutenção da Ordem Pública, ao contrário, tem a característica de força pública obediente, não delibera, a não ser em situação de urgência ou que exija iniciativa imediata.

A par dessas considerações preliminares, tentemos conceituá-la para definir os seus limites como extensão do Poder de Polícia.

b) *Policia de Manutenção da Ordem Pública: Conceito*

1 — Infoque da Lei

No conjunto do ordenamento jurídico da nação, é muito comum falar-se em Leis de Ordem Pública.

Sabemos que Lei é o preceito escrito, formulado solenemente pela autoridade constituída, em função de um poder. É a lei que institui a ordem jurídica.

As leis de ordem pública são as que vêm estabelecer princípios indispensáveis à vida e manança do próprio Estado. Ao contrário, as leis de ordem privada são, principalmente, concernentes aos interesses de ordem particular, regulando as relações dos indivíduos entre si ou deles com o Estado. Contudo, é importante assinalar que o sentido de leis de ordem pública é mais amplo que o Direito Público, pois que, além das leis contidas nele, há lei de Direito Privado que se entendem de ordem pública como as relativas ao estado ou capacidade das pessoas. Em suma, as leis ordenativas têm caráter de ordem pública, enquanto as leis dispositivas ou facultativas são de ordem privada.

2 — Ordem Pública

É a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições, os cidadãos estão em harmonia, respeitando as regras formais de coexistência.

Ordem Pública não se confunde com a Ordem Jurídica, embora tenha a sua existência formal dela derivada.

3 — Manutenção da Ordem Pública

É o ato ou efeito de assegurar o estado de legalidade normal. É assegurar a situação de legalidade normal. É impedir a ruptura da ordem pública. É velar para que as leis de ordem pública e normas decorrentes sejam observadas. Manutenção é ação; manutenção da ordem pública é ação interente a órgão policial, no campo da Segurança Pública.

4 — O Conceito

Polícia de Manutenção da Ordem Pública é uma extensão do Poder de Polícia no campo da Segurança Pública, manifestada por um conjunto de ações predominantemente ostensivas da força pública, visando a impedir a eclosão do delito e a assegurar, quando necessário, a eficácia dos atos de polícia administrativa e judiciária, e o respeito às ordens judiciais, tendo por objetivo a pacífica e harmoniosa convivência social.

c) Limites do Poder de Polícia na Manutenção da Ordem Pública

1 — Generalidades

Tratamos, nesta exposição, a expressão PODER DE POLÍCIA no seu sentido amplo, ou seja, o Poder de Polícia que não se restringe às organizações propriamente policiais (detentoras do Poder de Polícia em sentido restrito). É baseado naquele Poder de Polícia com que a União, através da SUDEPE, proíbe a pesca e a caça de certos espécimes em extinção, delimita a caça e a pesca no tempo e no espaço geográfico, ou, através do IBDF, estabelece normas com relação a desmatamentos, reservas florestais, etc... ou, por intermédio dos órgãos de censura, controla a moral e os bons costumes. Da mesma forma, em nível regional, o Estado-Membro, além do Poder de Polícia centrado nos órgãos do Sistema de Segurança Pública, atua no controle da poluição sonora e ambiental, na defesa sanitária da população, etc... Mas a grande expressão do Poder de Polícia, na sua extensão administrativa, encontra-se na entidade de município. Apoiados no Poder de Polícia é que, por exemplo, as prefeituras podem impedir, nas suas posturas, construções de hospitais de moléstias contagiosas dentro das áreas de população densa; vedar o levantamento de edifícios acima de determinada altura ou construí-los sem observância de certas regras relativas a segurança contra incêndio, à iluminação, ventilação e higiene; proibir o estabelecimento de casas comerciais e certas indústrias em determinadas zonas ou bairros; proibir o comércio clandestino (camelôs, matadouros de abates, etc...) apreender e inutilizar gêneros alimentícios deteriorados, etc...

2 — Os limites da Polícia de Manutenção da Ordem Pública

a) Premissas básicas

1 — Um princípio já ficou assente: a polícia de manutenção da ordem pública incide tão somente sobre pessoas;

2 — A polícia de manutenção da ordem pública é essencialmente preventiva. Visa, antes de tudo, a evitar a ruptura de estado de legalidade normal. A repressão é eventual, como primeiro passo para a ação repressiva da Polícia Judiciária;

3 — A polícia de manutenção da ordem pública não emite normas limitadoras e sancionadoras de conduta (ordem de polícia), como é característica da polícia administrativa. Não emite ato administrativo de anuência (consentimento de polícia), também característica da polícia administrativa. Não sanciona face a violação das ordens de polícia (sanção de polícia), o que compete à polícia administrativa;

4 — A polícia de manutenção da ordem pública vigia, vela para impedir ações nocivas à ordem pública;

5 — A polícia de manutenção da ordem pública manifesta-se como “força pública armada”, garantidora das manifestações das outras extensões do Poder de Polícia ou da própria aplicação da justiça. É obediente;

6 — A polícia de manutenção da ordem pública, cuja presença é mais intensa e próxima do cidadão e dos eventos, investe-se dos poderes de emissão de “ordens de polícia” nas situações eventuais ou de emergência, quando a iniciativa prepondera sobre tudo.

b) Aspectos de atuação normal

Assim exposto, temos a considerar que as disposições de alcance geral são fixadas por leis, decretos, regulamentos ou normas administrativas.

1 — O patrulheiro quando sai às ruas, na sua missão de manutenção da ordem pública, sabe que a sua ação se desenvolve à sombra de uma ampla legislação penal (Código Penal, Lei das Contravenções Penais e outras especiais), também de conhecimento do cidadão. Sua ação presente e dinâmica visa, antes de tudo, a impedir o afloramento da infração penal. Nesse desiderato, sua simples presença diminui as oportunidades ou inibe a vontade de delinquir. Mas o policial não é estático; no seu afã de bem cumprir a missão, objetivando a tranqüilidade pública,

age aconselhando, orientando e advertindo. Assim, estará sempre atento. Exemplificando: num atrito verbal que pode evoluir para uma contravenção de vias de fato, ou mesmo para uma figura delituosa mais grave (lesões corporais, tentativa ou homicídio), intervirá, com postura e energia, serenando os ânimos, advertindo; quando deparar com algazarras ou brincadeiras de mau gosto em recintos públicos ou nos logradouros, notando a possibilidade de revide violento dos incomodados, fará sentir a sua atuação enérgica e equilibrada. Normalmente, a prisão do cidadão é o último estágio da ação, e só se procede nos limites estritos da legalidade, isto é, no caso de flagrante de crime ou contravenção.

2 — O patrulheiro urbano, além de atuar sob a égide das normas penais, acessoriamente há de conhecer as principais normas administrativas que visam ao interesse imediato da coletividade, mormente as posturas municipais. Embora exista uma polícia administrativa específica (os fiscais da prefeitura, Secretaria de Saúde, SUNAB, etc...), ele — o patrulheiro — é o representante ambulante do governo e, como tal, poderá vir a agir de iniciativa ou se chamado a dar cobertura a um agente da autoridade administrativa que depare com resistência à sua ação. Exemplificando:

— O policial-militar depara com alguém jogando um animal morto em plena via pública, em flagrante desrespeito às posturas municipais e acarrentando perigo à saúde da população, Procurará impedir, orientando e advertindo. Persistindo o ato irregular, acionará a autoridade competente da prefeitura.

— Noutra situação, se um fiscal da prefeitura, reprimindo o comércio dos camelôs, é agredido no ato de apreensão coercitiva, ou mesmo desacatado, compete ao patrulheiro dar cobertura ao agente da polícia administrativa e prender o infrator.

3 — O policial do trânsito é um típico exemplo do policial-militar que atua sob a égide de normas administrativas: Código de Trânsito, Regulamentos, Resoluções e Portarias (CONTRAN, CENTRAN, DETRAN, CIRETRAN, PREFEITURA, DER, etc...). Obedece às normas oriundas de autoridades administrativas, fiscaliza e notifica no caso de infrações.

c) Polícia de Manutenção da Ordem Pública representando força e garantia.

É muito comum e usual, essa extensão do Poder de Polícia, detentora da força, agir em garantia à eficácia das ações das demais: Polícia Judiciária e Polícia Administrativa, ou mesmo da Justiça.

Diariamente o COPOM está empenhando Radiopatrulhas para garantir a Oficiais de Justiça o cumprimento de Mandados Judiciais, mediante requisição.

Atualmente, desenvolve-se a Operação Defesa Sanitária, que consiste num esquema de apoio de força pública aos fiscais que reprimem o comércio ilegal de gêneros alimentícios.

Às vezes, somos chamados a dar cobertura num embargo ou interdição de obra.

O certo é que a Polícia de Manutenção da Ardem Pública, por ser detentora da força, garante a auto-executoriedade dos atos emanados das demais extensões do Poder de Polícia.

Contudo, é bom atentar que a força pública não intervém na execução do ato: aprender ou retirar mercadoria, embargar a obra, etc... Ela tão somente garante e intervém quando, apesar de sua presença dissuasora, eclode o delito: resistência violenta, desobediência, desacato, etc...

d) Quando a Polícia de Manutenção da Ordem Pública amplia os seus meios de atuação.

Situações ou circunstâncias existem em que o próprio interesse público leva a Polícia de Manutenção da Ordem Pública a ampliar seus meios de atuação. Na complexidade da vida hodierna, essas situações e circunstâncias são imensuráveis. À guisa de exemplificação, arrolemos alguns casos concretos:

1 — A condução de loucos enfurecidos para locais de custódia, caso muito comum, enfrentado diariamente por nossos patrulheiros;

2 — Na iminência de desordens, a polícia obriga comerciantes de determinada região a fechar suas lojas durante certo tempo. Já tivemos oportunidade de assim proceder, por ocasião dos tumultos de 1979;

3 — No caso de ameaça de desabamento, obriga-se a evacuação, mesmo à força, de prédios ou barracos. Nas recentes enchentes de janeiro passado, os policiais-militares empenhados assim procederam de forma iterativa;

4 — Em incêndios, evacua inclusive prédios circunvizinhos ameaçados, desvia correntes de tráfego, etc...

5 — Para facilitar ou viabilizar uma diligência policial de importância, fecha, ao tráfego, um trecho de via urbana ou rodovia;

6 — Revista os passageiros de um ônibus para apurar a autoria de crime recém-ocorrido, ou desloca sua rota para uma repartição policial;

7 — Revista pessoas à entrada de estádios, cabarés ou boates, etc...

8 — Para resolver problemas de congestionamento, inverte mão direcional e desvia rotas;

9 — Impede folguedos ou jogos em determinadas vias públicas;

10 — Afasta dos mercados, terminais, feiras, etc... os vadios, mendigos e pessoas inconvenientes. Isto tem sido muito comum no TERBEL e AEROPORTO;

11 — Organiza e força pessoas a entrar em filas, ou, a seu critério, em locais de confusão ou iminência de tumulto (pontos de ônibus, caminhões de venda a varejo, entradas de circos, cinemas e outros estabelecimentos de diversões);

12 — Impede o estacionamento de carrocinhas de pipoca ou outros produtos em determinadas vias, quando perturbam o fluxo de veículos;

13 — Proíbe o funcionamento de televisão em portas de casas comerciais para desfazer aglomerações que bloqueiam o passeio ou pista de rolamento de vias movimentadas;

14 — Num policiamento como o do MINEIRÃO, temos exemplos típicos da manifestação do PODER DE POLÍCIA:

a) revista nas entradas, com apreensão de objetos perigosos, inclusive fogos de artifício;

b) proibição de venda de bebidas alcoólicas nas arquibancadas, ou mesmo deslocamento para gerais ou arquibancadas de pessoas com garrafa ou copos de vidro;

c) separação das torcidas do Atlético e Cruzeiro.

d) *Excessos, Desvios ou Abusos da Polícia de Manutenção da Ordem Pública*

1 — Aspectos Diversos

a) Primeiro aspecto

Deixamos bem caracterizada que a Polícia de Manutenção da Ordem Pública é representada, principalmente, por uma força pública obediente, no sentido de que não expede ordens, não dá

consentimentos e nem sanciona, a não ser em situações ou circunstância em que a iniciativa prepondera face ao interesse público inadiável, aflorado.

As vezes, nosso policial-militar não compreende bem as limitações do Poder de Polícia de que está investido e costuma extrapolar, avançando indevidamente em área de competência de outras autoridades administrativas, acarretando atritos, transtornos, incompreensões e desconfianças.

No caso específico dos Delegados de Polícia, isto costuma ocorrer, com não rara frequência, mormente nas cidades interiores. Aquelas autoridades, além de detentoras do Poder de Polícia Judiciária têm também alguma competência no campo de Polícia Administrativa, face aos Regulamentos Policiais, ou mesmo em decorrência de Resoluções do Secretário de Segurança, ou ainda por delegação do município.

Assim, é comum determinado Delegado de Polícia baixar normas com relação à fixação de locais de comícios ou reuniões públicas, à queima de fogos de artifício, à frequência em casas de diversões públicas, etc... Além disso, no limite de sua competência, poderá fornecer licenças ou autorizações provisórias para funcionamento de determinados espetáculos ou jogos, como também pode sancionar em muitas situações. Ocorre, entretanto, que alguns comandantes de fração, mais afoitos ou entusiasmados, costumam querer penetrar na seara do Delegado de Polícia ou mesmo das autoridades do município, acarretando todo um elenco de dissabores, ou quando assim não procedem, resolvem negar cobertura de força às autoridades administrativas quando solicitadas.

b) Segundo aspecto

Lembro-me de um fato contado por um oficial superior, ocorrido em Belo Horizonte, há alguns anos, que bem evidencia o abuso de poder por parte de policiais-militares, talvez aflorado por despreparo.

“Nas proximidades de um hospital de doenças infecto-contagiosas, uma senhora possuía um carrinho manual de venda de sanduíches, salgados e outras guloseimas. A mercadoria ficava exposta em péssimas condições de higiene, além de tocada por doentes. Médicos do hospital, justamente preocupados, proibiram-na de fazer o seu comércio nas proximidades do nosocômio. Como estava em via pública, a comer-

ciante, ciosa de seu pseudo direito, não acatou a proibição. Havendo no local uma DCD, a direção do hospital a ela recorreu. A comerciante atendeu à primeira advertência, afastando o seu carrinho, mas, passado algum tempo, insistia em valor ao local privilegiado para o seu comércio. Os médicos acionaram os policiais, inclusive acusando-os de omissão. Certo dia veio uma guarnição de radiopatrulha e apreendeu o carrinho com a mercadoria, além de prender a comerciante. Esta resistiu, e, não se sabe como, apareceu imprensa escrita e televisada que testemunhou a arbitrariedade policial com grande estardalhaço, jogando a opinião pública contra a Polícia Militar”.

O caso relatado, por sinal verídico, é um exemplo de como não se deve agir. Tratava-se de um problema de competência da Polícia Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. À Polícia Militar competia orientar à direção do hospital sobre o endereçamento correto de sua reclamação, ou mesmo levar a notícia da possível infração de postura municipal ao setor competente da prefeitura, e nunca investir-se de autoridade sancionadora. Poderia, ainda, dar cobertura aos agentes da Polícia Sanitária, sem intervir no ato de notificação ou apreensão.

Porém, a lamentável verdade é que, não raras vezes, estamos a assistir elementos nossos, por ignorância ou excesso de zelo, a se arvorarem em agentes da Polícia Administrativa ou mesmo da Polícia Judiciária, cometendo excesso ou desvios que costumam resultar em processo-crime.

e) Terceiro aspecto

Alguns policiais-militares, no exercício da ação inerente ao Poder de Polícia, costumam desviar-se dos parâmetros da legalidade, e esta assertiva é evidenciada pelas centenas de punições registradas nos Boletins Internos ou mesmo por indiciamentos nos numerosos inquéritos instaurados. Alinharemos os casos mais comuns que merecem a atenção dos oficiais:

1 — A prisão ou condução coercitiva de pessoas às Delegacias de Polícia, por fatos corriqueiros que não chegam a configurar crime ou contravenção.

Ora, em recente Instrução de Conduta Operacional (ICOP), este Comando alertou que o policial-militar tem à sua disposição quatro procedimentos usuais: aconselhamento, orientação, adver-

tência e prisão. Esta é a deradeira medida; só se efetiva nos casos em que, realmente, se configure a flagrância de delito. A prisão ilegal constitui abuso de poder; constringe e humilha a pessoa.

2 — A prisão de pessoas por falta de documentos é abusiva. Tem ocorrido isto, e até mesmo por espírito de sadismo. Recentemente, punimos um graduado que, coercitivamente, conduziu um menor à Delegacia de Menores, onde o mesmo dormiu no xadrez, enquanto seus familiares estavam apreensivos sobre o seu destino. Talvez os senhores se lembrem do caso: Um menor de 15 anos, após a aula noturna, urinava em via pública; chamado a atenção por um policial de serviço não lhe deu muita atenção; o policial impediu o garoto de tomar o ônibus e o entregou a uma RP; o Cmt da guarnição, em que pese os protestos do menor, que alegava ser filho de pessoa de bem que o aguardava, fornecendo endereço e tudo, não teve o seu clamor ouvido pelo desumano policial que o entregou à Delegacia de Menores, onde, por uma noite, foi recolhido à enxovia junto a delinquentes-juvenis.

Os desumanos policiais sofreram os rigores do Regulamento Disciplinar; só não foram processados criminalmente porque a família do menor, embora esclarecida e com posses, preferiu o procedimento humano do perdão, não obstante o trauma da criança.

d) Quarto aspecto

A busca pessoal só é procedida em algumas circunstâncias legais (Art. 240, § 2.º, CPP), inclusive quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida. Temos tido caso de guarnições ou patrulheiros que procedem buscas pessoais de forma indiscriminada, sem qualquer respeito à dignidade humana. Chegam num ambiente não suspeito e encostam todos na parede em posição de busca; não lhes interessam o protesto de pessoas decentes que, porventura, se encontrem no recinto; alguns patrulheiros mais truculentos costumam responder aos protestos com violência física contra a indefesa pessoa. Mas não só isto: as buscas pessoais ou revistas a recipientes, que poderiam ser simpática para a população ordeira, transformam-se em acintes e condutas intoleráveis, porque policiais mal formados aproveitam-se da posição de força para humilhar pessoas pacatas com xingatórios, tapas, beliscões, chutes na canela, pisões nos pés, etc.

e) Quinto aspecto

Relembremos algumas punições recentes que evidenciam abuso de poder por práticas arbitrárias:

1 — guarnições mantendo pessoas presas no interior dos xadrezes da RP por horas e horas;

2 — patrulheiro que resolve acabar com um futebol de crianças em via pública, persegue o que fugiu com a bola, viola domicílio e a apreende;

3 — patrulheiro prende cidadão, por vadiagem, por não portar Carteira de Trabalho assinada. Ora, e a crise de desemprego?

4 — patrulheiro prende e espanca ébrio que proferia improperios em via pública;

f) Sexto aspecto

Poderíamos alinhar outras ações que denotam abuso de poder ou violência arbitrária. Porém, como estamos apenas exemplificando, paremos aqui, sem não antes, mencionarmos o problema do bater, do espancar. Alguns policiais parecem desfigurar-se quando envergam a farda, estão armados e perto de colegas: acham que isto lhes dá direito à ferocidade contra indefesas pessoas.

2 — Aspectos Legais

a) Aqueles que cometem excessos, que praticam desvios, que não compreendem os limites legais do Poder de Polícia, devem estar cientes das cominações previstas na Lei Penal, sem prejuízo das sanções disciplinares que podem ir até à Exclusão Disciplinar;

b) Em particular, é bom que tenhamos sempre em mente a Lei n.º 4898, de 09 de dezembro de 1965, que regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

A lei prevê rito sumaríssimo para os casos de abuso de poder.

Para refrescar a memória recordemos alguns dispositivos dessa legislação especial.

“Art. 3.º — Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo.”

“Art. 5.º — Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.”

“Art. 6.º — O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1.º — A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2.º — A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de cinqüenta centavos a dez cruzeiros.

§ 3.º — A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos Arts. 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de dez centavos a cinco cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda de cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4.º — As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5.º — Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.”

5 — ABUSO DE PODER: CONSEQÜÊNCIA PARA A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO POLICIAL-MILITAR

a) Generalidades

O abuso de poder, compreendido no seu sentido amplo — excesso ou desvio — embora cometido por uma minoria, acarreta sério e grave desprestígio para a imagem da instituição policial-militar.

Arguirão alguns companheiros que, diariamente, atendemos milhares de ocorrências e que o registro de eventuais abusos são insignificantes. Concordo em parte. Acontece, no entanto, que o bem servir à sociedade é a nossa missão, é o nosso papel institucional. Assim, quando saímos desse papel e passamos à truculência, à violência, mesmo que eventualmente ou por segmentos diminutos da Corporação, a população se assusta e passa à auto-defesa. Felizmente, a Polícia Militar de Minas Gerais, salvo casos esporádicos de violência que extrapolam o âmbito interno (a maioria dos casos tem solução: disciplinar ou penal) tem estado em paz com a comunidade de nossa terra. O mesmo não podemos dizer de outras Corporações co-irmãs que, de forma negativa e frequente, têm frequentado as manchetes da imprensa. E apesar dos fatos ocorrerem alhures, seus reflexos nos atingem seriamente. Contudo, o importante é que estejamos conscientes da natureza do nosso Poder de Polícia, dos limites em que ele pode ser exercitado e com força moral suficiente para corrigirmos os desvios.

Vejam algumas imagens distorcidas da organização policial, em geral, e das Polícias Militares, em particular.

b) *Retrospecto de Imagens*

1 — A consagrada obra “CRIME — Um estudo analítico”, de Manuel López-Rey, expende algumas opiniões desfavoráveis à polícia de um modo geral:

“A brutalidade e a corrupção policial, muitas vezes atingindo o caráter de delito criminoso, existem em diferentes graus e formas em todos os países.”

“Mais comum ainda é a brutalidade policial.”

“Todas essas formas refletem, de modo diferente, o que pode ser chamado de mentalidade policial, que corresponde, em minha opinião, aos fatores sócio-econômicos e às atitudes político-culturais das áreas em questão.”

“Nos Estados Unidos ... a mentalidade e a atitude da polícia têm mudado com a introdução da seleção, treino e melhor remuneração.”

2 — Trecho da crônica “Polícia e Povo”, de Edgard de Moura Bittencourt, inserta na sua obra “CRIME”.

“Antes de mais nada, ressalta com expressiva realidade esta afirmativa: Polícia e povo são inimigos recíprocos; nem a polícia é educada para compreender as massas, nem estas compreendem a Polícia. Isto é verdade, sem rebuço. Se um guarda usa de energia contra alguém, os circunstantes que ignoram qualquer antecedente, põem-se logo contra o policial ou imediatamente, quando podem, ou posteriormente, em críticas orais ou escritas. No reverso da medalha: a intervenção de um guarda, perante qualquer pequena alteração, raramente é suasória, quase sempre ameaçadora ou repressiva. A Polícia é madrasta, no rude sentir de muitos, que castiga sempre e não protege nunca.”

3 — Fernand Cathala, velho policial Francês, em sua interessante obra: “POLÍCIA — Mito e Realidade”, usa colocações que devem ser bem refletidas:

“Alguns policiais, felizmente assaz raros em razão de aperfeiçoamentos introduzidos no recrutamento e na formação profissional, apresentam constantemente um aspecto arrogante e presunçoso, um tom autoritário e desabrido e uma linguagem chã, para não dizer vulgar, que não podem deixar de descontentar o público a que atendem em muitas circunstâncias. Neste particular impressionam mais os que chamam a atenção por sua petulância e insolência do que aqueles cuja correção pode ser considerada exemplar.”

“Há uma espécie de embriaguez de poder, que já se tem denominado de embriaguez administrativa, que tanto pode atingir o policial como qualquer outro agente público investido de uma parcela de autoridade, por menor que seja.”

“Não falta quem critique com acrimônia, às vezes seguramente com boas razões, este ou aquele agente da força pública, urbana ou rural, que trata com rispidez ou arrogância as pessoas que interpela, ao menor pretexto, usando, às vezes, palavreado de mau gosto como: “Está com os olhos tapados? Está com a cabeça na lua? Os postes de aviso são para os cães?”

4) Trechos do Editorial do “Jornal do Brasil” (10Jul/79), intitulado “DIGNIDADE A RECUPERAR”:

“Nada pode haver de mais deletério para uma sociedade, do que a onda de suspeição que agora se acumula em torno de nossas forças policiais, atingidas quase diariamente por ocorrências em que seus membros, de defensores da lei, surgem transformadores em transgressores da lei.”

“A polícia, em país que está longe de ter chegado a estágio expressivo de desenvolvimento, tem atrás de si toda uma crônica de violências inexplicáveis e injustificáveis.”

“Devolva-se a dignidade à instituição policial.”

5 — Trecho de carta do Dr. José Rubens do Amaral, Presidente da 26.ª Subseção da OAB/Tatuí/SP — inserta no Jornal “Estado de São Paulo.”

“Fatos recentes ocorridos em Tatuí, que envolveram a Polícia Militar (invasão de domicílio, apreensão ilegal de objetos, agressão a circunstantes sob a mira de metralhadoras) levam-me a fazer algumas reflexões que esse infeliz episódio sugere. Não posso calar-me ante a onda de violência e desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana que essa Corporação, por meio da atuação abusiva e arrogante de muito de seus integrantes, vem provocando em todo o Estado de São Paulo, para intranquilidade de sua população.”

“A Polícia Militar se diz guardiã do Estado. No entanto, a comunidade ameaçada por suas reiteradas agressões a vê como uma ameaça constante à segurança de todos.”

6 — Trecho de artigo de uma página (JB de 08Nov81), de autoria do Cientista Político Paulo Sérgio Pinheiro:

“O vigilantismo da Polícia Militar não se restringe à ação contra criminosos individuais ou quadrilhas. Tem a pretensão de enquadrar toda a população, que, até provar, é suspeita. Uma das principais técnicas utilizada é “arrastão”, “rondão”, “pente-fino”, operações de revista e detenção ilegais no centro da cidade e nos bairros.”

c) *A Situação da Polícia Militar de Minas Gerais*

Felizmente, lemos o prazer de repetir, que as grandes manchetes dos jornais brasileiros, ou trechos de obras especializadas, reprovando a violência ou abuso de poder das corporações policiais, não se referem à nossa Corporação. Na verdade, é muito raro os jornais locais estamparem casos de abuso de poder de nossos policiais-militares. Contudo, não nos iludamos, o trato diário com a faina policial, mostra-nos que existe na nossa Corporação ponderável segmento de homens fardados que só sabem agir com truculência, brutalidade, arrogância e violência. Trata-se de uma minoria que, caso não revertamos ao caminho do verdadeiro profissionalismo, poderá nos comprometer no futuro. Nenhuma população admite conviver com polícia arbitrária; os desmandos chegam a um certo ponto que explode o repúdio coletivo. Deteriora-se a imagem da Corporação.

6 — CONCLUSÃO

Companheiros, desembocamos no final de nossa mensagem, tema essencialmente doutrinário com que abrimos os já tradicionais Encontros da Comunidade de Operações da RMBH, no corrente ano.

A partir da introdução, todos verificaram que a nossa preocupação primordial é o aperfeiçoamento do desempenho profissional da tropa subordinada a este Comando.

É inegável que a nossa evolução nos últimos quatro anos foi algo de espantoso, que repercutiu além das fronteiras do Estado, e chegamos a exportar o nosso modelo. Porém, o grande perigo é a “embriaguez” que nos poderia levar a “dormir placi-

damente sobre os louros da vitória”, sem preocupação com novas conquistas no campo profissional, ou pior, poderia nos levar a perda do senso crítico. Assim, é necessário que avaliemos toda a nossa performance com a frieza do autêntico cientista. A Polícia Militar melhorou muito: aperfeiçoamento da seleção e do treinamento, instrução mais realística e finalística, concepção operacional definida, aumento quantitativo e qualitativo dos meios, esboço de uma clara doutrina de preparo e emprego. E com tudo isto, a própria comunidade sentiu a nossa eficiência refletida nos resultados, e a opinião pública se tornou favorável. Entretanto, para atingirmos o caminho da perfeição, a distância ainda é longa e espinhosa, apesar de gratificante.

O primeiro passo na trajetória do aperfeiçoamento é a autocrítica sincera, é a capacidade de encararmos o espelho da verdade, é a humildade para aceitar e reconhecer os próprios erros.

No decurso de nossas milhares de ações, ainda temos a presença incomodante e desnecessária, embora, repito, em pequena dose, da truculência, da brutalidade, da arrogância, da violência arbitrária. Em suma, os excessos e desvios de poder, se não contidos e reduzidos até a eliminação completa, podem nos comprometer. Impõe-se que os oficiais se conscientizem disso para que as causas possam ser elididas. Impõe-se que os oficiais conheçam, e bem, o conteúdo do Poder de Polícia e os limites de seu exercício pela Polícia de Manutenção da Ordem Pública. Impõe-se que os oficiais avaliem as conseqüências danosas de uma polícia antipatizada pelo povo.

Não queremos, e a sociedade também não o quer, uma força pública frouxa, batida pelos marginais. Estes devem temer uma polícia forte e decidida, mas que age nos limites da lei. A sociedade, por sua vez, deve sentir a sua polícia no papel de “anjo protetor”, e não, da Corporação atrabiliária e violentadora dos direitos fundamentais do homem. Poder de Polícia, que exercitamos diuturnamente, é a arte do equilíbrio entre o interesse coletivo e as liberdades individuais, que nunca podem ser mascaradas.

Assim exposto, podemos, com tranquilidade, responder àquelas perguntas fundamentais:

a) Sim. Uma polícia pode ser eficiente sem ser arrogante e prepotente. A arrogância e a prepotência não são componentes da ação policial, ao contrário, constituem ingredientes deletérios que produzem efeitos negativos junto à população que, embora sentindo a necessidade do aparelho policial, passa a devotar-lhe antipatia, a negar-lhe colaboração e apoio.

b) Sim. Não vamos aqui estudar a gênese do delinquente. Mas ele é, também, um ser humano, e como tal deve ser tratado. É certo que, no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa própria ou da sociedade, a polícia deve enfrentá-lo com força, energia e decisão, pois as leis e os valores morais estão do nosso lado. É certo que a polícia deve sobrepujá-lo sempre, e ele — o delinquente — deve ter esta certeza. Porém, vencida uma possível resistência, ou mesmo cessado o ânimo de resistir, não nos cabe o direito de castigar física ou moralmente a pessoa humana — mesmo que seja o mais marginal — que está sob a nossa custódia.

Em verdade, o ânimo de matar ou maltratar cria no próprio delinquente a vocação treloucada à resistência. Em contrapartida, se o delinquente sabe que a força policial é adestrada e eficiente, enérgica e rigorosa, mas age estritamente em observância aos valores morais e legais, ele teme-la-á, respeita-la-á, e não ousará os gestos suicidas de resistências trelouçadas que poderão levar a vítima entre pessoas inocentes do povo ou no meio da própria polícia.

c) Sim. A ação dentro dos parâmetros legais é a única condizente ao lúdimo exercício do Poder de Polícia. Ao aparelho policial é lícito velar pela observância das leis, e, para tanto, compete-lhe dar o exemplo para a comunidade.

d) Sim. O equilíbrio emocional é fator preponderante para o eficiente desempenho na ação policial. A busca do condicionamento psicológico do policial-militar deve ser uma preocupação básica dos comandos. As partes envolvidas podem perder o equilíbrio, mas o policial, nunca.

e) Sim. Porque o policial é um profissional. Usa a força nos estritos limites da lei. Vencida a resistência, através do uso moderado dos meios necessários, não há razão para continuar a empregá-la, a menos que o policial seja um espírito sádico e despreparado.

f) Sim. Desde que os condutores da tropa — os oficiais — se apercebem de que o homem policial deve ter descansos razoáveis, deve ser constantemente reciclado e embasado no aspecto humanístico, deve receber orientação humana, deve ser assistido moralmente. Caso contrário, será arrastado pela tendência ao brutalamento.

g) Sim. Violência gera violência, eis um princípio indesmentível. Não é com violência que vamos conter a criminalidade violenta. Vamos contê-la com a ação de presença, resultante de um planejamento lógico e objetivo.

E, concluindo, relembremos o lema para 1983:

FAZER POLÍCIA, VIOLÊNCIA NÃO.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — BITTENCOURT, Edgard de Moura. *Crime*. São Paulo, Editora Universitária.
- 2 — GOMES, Amintas Vidal. *Novo Manual do Delegado*. Rio de Janeiro, Forense.
- 3 — LÓPEZ-REY, Manuel. *Crime. Um estudo analítico*. Rio de Janeiro, Editora Arte Nova.
- 4 — MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*.
- 5 — NETTO, Carlos Siqueira. *O Poder de Polícia: o Desenvolvimento e a Segurança Nacional*. Conferência na ESG — 1977.
- 6 — SOUZA, J.P. Galvão de. *Iniciação à Teoria do Estado*. São Paulo, José Bushatsky Editor.
- 7 — THALA, Fernando. *Polícia: Mito e Realidade*. São Paulo, Editora Mestre Jon.